Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 01

Of. Câm. n° 074/2004.

Erechim, 13 de setembro de 2004.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 13/09/2004
Horas:
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 13/09/04
Presidente

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando, para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, **Projeto de Lei n° 060/2004** que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AMPLIAR EM MAIS 04 (QUATRO) MESES O PRAZO DAS CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS DOS 06 (SEIS) AGENTES FISCAIS DE COMBATE À DENGUE E VETORES EFETIVADOS PELA LEI Nº. 3.628, DE 09 DE SETEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** (Processo Administrativo nº 12708/2004).

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

fls. 02

PROJETO DE LEI n° 060/2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AMPLIAR EM MAIS 04 (QUATRO) MESES O PRAZO DAS CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS DOS 06 (SEIS) AGENTES FISCAIS DE COMBATE À DENGUE E VETORES EFETIVADOS PELA LEI Nº. 3.628, DE 09 DE SETEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o prazo das contratações emergenciais dos 06 (seis) Agentes Fiscais de Combate à Dengue e Vetores, efetivadas pela Lei nº. 3.628, de 09 de setembro de 2003, em mais 04 (quatro) meses, a partir da data de vencimentos dos mesmos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 13 DE SETEMBRO DE 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 03

JUSTIFICATIVA

O Município de Erechim fez a pactuação das ações de Vigilância Epidemiológica comprometendo-se a cumprir as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde. Para tanto se exige que se faça a identificação de focos e/ou criadouros do aedes aegypti e aedes albupictus em imóveis, conforme orientação do manual de normas técnicas da FUNASA – Ministério da Saúde, através de inspeções periódicas e tratamento em 100% das habitações do Município de Erechim.

Entendemos que a contratação por tempo determinado é a melhor forma de viabilizar esse projeto, uma vez que esse é custeado pelo Governo Federal e executado pelo Município, através de adesão. Por esse motivo, não se pode precisar até quando esse programa irá continuar, o que inviabiliza que o Município crie cargos permanentes para atender um programa provisório.

A prorrogação do prazo dos contratos atuais, objeto específico deste projeto, fundamenta-se no fato de os atuais agentes já terem passado por treinamento específico ministrado pelo Ministério da Saúde, dominando a técnica de identificação dos focos e o seu tratamento. Da mesma forma, esta época do ano é propicia a proliferação dos mosquitos, exigindo um controle mais eficaz e intensivo. A realização de processo seletivo ou concurso inviabilizaria, devido ao tempo escasso, esse trabalho maciço. Também, o prazo requerido para prorrogação, propiciará ao Município a revisão da pactuação, através dos resultados obtidos nessa primeira etapa, o que permitirá a elaboração de um projeto mais amplo e talvez, definitivo.

Por oportuno, esclarecemos que, por tratar-se simplesmente de dilação de prazo contratual, o presente projeto não fere o estabelecido na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, na Resolução nº 21.518, do Tribunal Superior Eleitoral e na Lei Complementar nº 101/2000.

Erechim, 13 de setembro de 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal